**ACORDO PARA PAGAMENTO DE “BENEFÍCIO DE TRANSPORTE”**

Pelo presente instrumento, xxxxxxx (*nome da empresa*), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua xxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxx, e xxxxxxxxxx (*nome do empregado*), portador da carteira de trabalho nº xxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxx, com contrato individual de trabalho firmado em xxxxxxx, nos termos do Primeiro Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, celebrado em 19 de março de 2021, entre o Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belo Horizonte e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte, celebram o presente acordo, nos seguintes termos:

**Cláusula Primeira** – Fica ajustada a possibilidade de a empresa incluir no contracheque do empregado, de forma destacada como “Benefício de Transporte”, o valor em dinheiro correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho-residência, não podendo ser inferior ao valor do vale transporte a que ele tem direito.

**Cláusula Segunda** - Este benefício, instituído pela Lei 7.418/85, com alteração pela Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador, desde limitado ao valor equivalente ao estritamente necessário para o custeio do deslocamento residência-trabalho e vice-versa, e que o empregador efetue o desconto de 6% (seis por cento) do salário básico do empregado – excluídos quaisquer adicionais ou outras vantagens.

**Cláusula Terceira** – Se o empregador optar pela concessão do “Benefício de Transporte” na forma prevista neste acordo, fica dispensado de fornecer o vale-transporte na forma prevista Lei 7.418/85, com alteração pela Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 (modalidade cartão e assemelhados).

**Cláusula Quarta** – Se o empregador optar pela concessão do “Benefício de Transporte” na forma prevista neste acordo, deverá fornecer o benefício sempre no mês anterior ao mês a ser utilizado pelo empregado, de forma que no primeiro dia de trabalho do mês, o respectivo valor deve estar disponível para uso.

**Cláusula Quinta** – Em caso de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, fica autorizado o desconto nas verbas rescisórias dos valores recebidos em dinheiro, e não utilizados pelo emprego, a título de “Benefício de Transporte”.

**Cláusula Sexta** – O presente acordo vigorará pelo mesmo prazo do Primeiro Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, celebrado em 19 de março de 2021, entre o Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belo Horizonte e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte.

E, por estarem, assim, de comum acordo, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Local de data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome do empregador).... (número do CNPJ)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome do empregado) ... (numero do CPF)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunhas)

(Nome e CPF)